nte por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	me o códiao: 5F244CDD-018020BA-3502C0FF-343B3C40
cumento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MOI	http://consultaite am ony hr/spada a informa o
Este docum	erência acesse o site htt

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. Nº

TDIDLINIAL DECONITA C

Pág. 1

ACÓRDÃO № 533/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1324/2014 6 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Vânia Suely de Melo Silva, Secretária, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAD Informação Conclusiva n.º 138/2014 (fls. 1.127/1.135).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 2.469/2014 (fls. 1.137/1.139), da lavra do Procurador de Contas Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Quitação. Determinações à responsável. Determinação à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

- **9.1 Julgar REGULARES, COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência SEPED, exercício de 2013, de responsabilidade da senhora Vânia Suely de Melo Silva, secretária, à época, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- **9.2 Dar quitação à responsável**, Sra. Vânia Suely de Melo Silva, com fulcro no art. 24, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- **9.3 Fazer as seguintes determinações** à responsável, alertando a mesma de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, além da aplicação de multa cabível:
 - Atente para o envio das informações dos ajustes firmados pelo órgão;

acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: 5F244CDD-018020BA-3502C0FF-343B3C40
<u></u>
ferência

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO № 533/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Atenção na digitação de dados no sistema ACP;
- Certifique-se de que as Certidões Negativas da empresa com a qual irá firmar contrato estão dentro da validade:
- Adote as medidas necessárias para evitar divergências entre os números dos empenhos registrados no e.Contas e nas cláusulas específicas dos ajustes firmados:
- Atente para a especificação em cláusula apropriada do valor mensal do reajuste e o percentual do acréscimo nos casos de prorrogação contratual;
- No preenchimento do campo "valor do ajuste" no e.Contas por ocasião da assinatura de aditivos contratuais, registre apenas o valor aditivado;
- Atente para que os empenhos das diárias concedidas sejam gerados com as datas em que tenham sido encaminhas para a publicação, juntando ao processo interno cópia da página do Diário Oficial;
- **9.4- Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que, no ato da futura auditoria nas contas da SEPED, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996.
- 10- Ata: 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 15 de outubro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 12.1 Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral